



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 509/2020

01.12.2020

“Altera o art. 6º, do Decreto nº 507/2020, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas para flexibilização parcial de serviços não essenciais, para retomada da economia do Município e continuidade da observância das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 6º, do Decreto nº 507/2020, de 30/11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Fica autorizado o atendimento presencial em estabelecimentos privados que prestam serviços não essenciais, abaixo relacionados, em até 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira e, até às 13 horas aos sábados, mediante as condições e exigências da Organização Mundial da Saúde, diretrizes constantes dos protocolos sanitários do Plano São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e as constantes neste decreto:”

Artigo 2º - Ficam mantidas todas as disposições previstas no Decreto nº 507/2020, de 30 de novembro de 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 de dezembro 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura de Angatuba, 01/12/2020.